



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.286

DE

19 DE NOVEMBRO DE 2012

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 19/11/2012  
Ass:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com a Associação dos Estudantes de Itaberaba e Casa dos Estudantes de Itaberaba.

**Parágrafo Único** – As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 2012.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA DE 11.20012  
PREFEITO

**AUTÓGRAFO**

LEI Nº. 1.286

DE

**30 DE OUTUBRO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com a Associação dos Estudantes de Itaberaba e Casa dos Estudantes de Itaberaba.


**Parágrafo Único** - As autorizações de que tratam o caput deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 2º.** O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 de outubro de 2012.**

  
Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
Presidente



## Câmara Municipal de Itaberaba

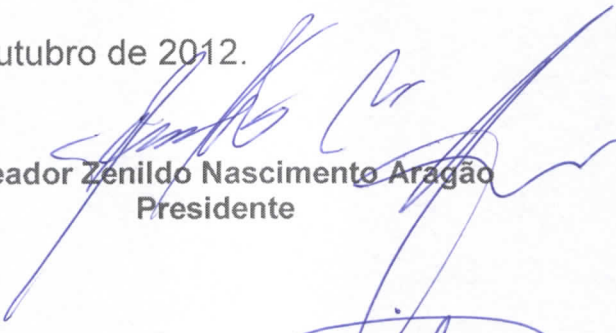
CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA




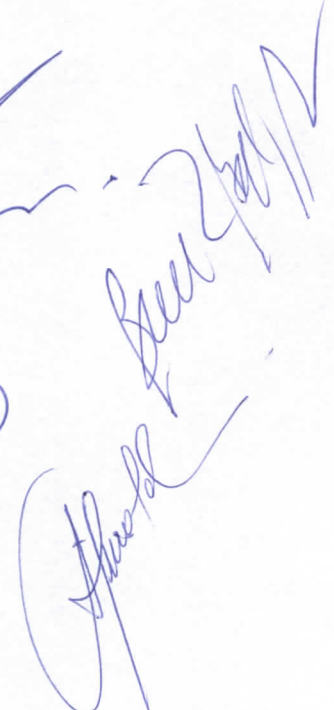
Ao  
Exm.º Sr. Vereador Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba  
Nesta

### REQUERIMENTO

Fundamentado no Art. 124 do Regimento Interno, venho requerer de Vossa Excelência a apreciação em **Regime de Urgência**, do Projeto de Lei N° 15/2012, Processo N° 137/2012, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Itaberaba-Ba, 29 de outubro de 2012.

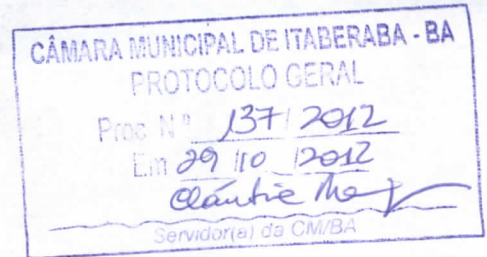
  
Vereador Zenildo Nascimento Aragão  
Presidente



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



**EMENDA Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 15/2012**

**PROCESSO Nº 137/2012** - Projeto de Lei Nº 15/2012, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**AUTOR: ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**

**PARTIDO: PHS**

**TIPO DE EMENDA**

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

**DISPOSITIVO EMENDADO**

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

**TEXTO E JUSTIFICATIVA:**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações governamentais.



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.287.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**LEIA-SE:**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com a Associação dos Estudantes de Itaberaba e Casa dos Estudantes de Itaberaba.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2012.

**VEREADORES**

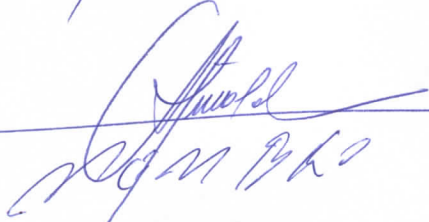
*[Handwritten signatures in blue ink, including names like José Roberto, Associação Municipal, and others.]*

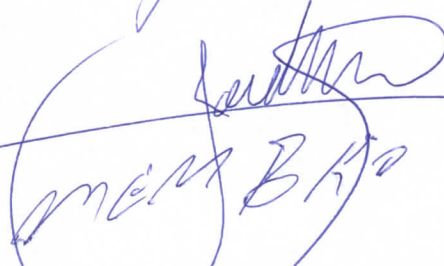
PROJETO Nº  
JUSTIÇA E REFORMAÇÃO. Ao Projeto de  
Lei nº 15/12  
que autoriza a Poder  
Executivo Municipal  
A FIRMAR CONVÊNIO,  
CONTRATOS E OBRIGADOS  
COM A UNIÃO E DA  
OUTRO PÁRTE DEPENDENTE.



O Projeto é constitucional  
e todos de parecer favorável.

Ass: José Roberto Nascimento Aguiar  
Presidente

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

25/10/2012